

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO SABESPREV MAIS

Ajustes para atendimento às Exigências PREVIC

ANS Nº 33616-5



A photograph of an elderly man and woman smiling and looking at a piggy bank. The man is on the left, wearing a light-colored button-down shirt, and the woman is on the right, wearing a light-colored sweater. They are both looking down at a piggy bank that is decorated with polka dots and has a pig-like face. The piggy bank is being held by the woman. The background is a plain, light blue color.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PLANO SABESPREV MAIS

Exigências da PREVIC

AJUSTES REQUERIDOS

- I. **Art. 1º, Parágrafo Único:** faz-se mister a exclusão da previsão de fechamento parcial do plano (no sentido de manter o plano aberto a inscrição de participantes oriundos de apenas uma das patrocinadoras), considerando a ausência de previsão legal para procedimento de tal natureza;

- II. **Art. 5º, § 7º:** solicita-se a alteração redacional do dispositivo, no sentido de excluir a consideração automática dos beneficiários preferenciais referidos nos incisos II e III do artigo em comento como beneficiários secundários, quando da perda da condição de beneficiários preferenciais daqueles, uma vez que retira dos participantes a liberdade de definir seus beneficiários indicados (que somente passaram a ter direito após o atendimento integral dos direitos dos beneficiários principais, enquanto estes permanecerem revestidos da condição de beneficiários preferenciais), mormente considerando a possibilidade de o participante inscrever aqueles beneficiários preferenciais referidos nos incisos II e III do citado artigo, caso seja do seu alvedrio;

PLANO SABESPREV MAIS

Exigências da PREVIC

AJUSTES REQUERIDOS

- III. Art. 91, § 2º:** faz-se necessária a alteração redacional do dispositivo em questão, no sentido de alinhar o prazo consignado na parte introdutória do artigo àquele disposto no art. 4º, § 2º, da Instrução Conjunta Susep/Previc nº 01/2014. Outrossim, considerando a possibilidade sempre presente de alterações normativas supervenientes no tocante à matéria, bem como especificidades existentes no regramento aplicado à portabilidade entre EFPC (sujeitos à Res. CGPC nº 06/2003) e à portabilidade entre EFPC e Entidades Abertas de Previdência Complementar - EAPC (prática regulada pela prefalada Instrução Conjunta Susep/Previc nº 01/2014), recomenda-se que o regulamento meramente estatua que os procedimentos e prazos relacionados à portabilidade seguirão a legislação aplicável ao tema;
- IV. Art. 112:** considerando que a redação constante do texto consolidado do regulamento proposto é diferente daquela constante do quadro comparativo como redação proposta, solicita-se que a entidade confirme a exatidão da redação constante do regulamento, corrigindo o regulamento, ou o quadro comparativo, a depender de qual desses apresente a redação correta.

DEMONSTRAÇÃO DOS AJUSTES DO TEXTO DO REGULAMENTO EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA PREVIC

ANS Nº 33616-5



PLANO SABESPREV MAIS

DEMONSTRAÇÃO DOS AJUSTES DO REGULAMENTO EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA PREVIC

TEXTO PROPOSTO INICIALMENTE	TEXTO PROPOSTO CONFORME EXIGÊNCIA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar as normas gerais do Plano SABESPREV MAIS, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos benefícios e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e de seus respectivos Beneficiários.</p>	<p>Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar as normas gerais do Plano SABESPREV MAIS, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos benefícios e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e de seus respectivos Beneficiários.</p>	Sem alterações
<p>Parágrafo único – É vedada a adesão ao Plano SABESPREV MAIS de empregados da Patrocinadora Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, admitidos a partir da data de aprovação deste Regulamento pelo órgão público competente ou que na mesma data não tenham vínculo ou saldo registrado junto a quaisquer dos Planos administrados pela Fundação.</p>	<p>Parágrafo único. É vedada a adesão ao Plano SABESPREV MAIS de empregados das Patrocinadoras admitidos a partir da data de aprovação deste Regulamento pelo órgão público competente ou que na mesma data não tenham vínculo ou saldo registrado junto a quaisquer dos Planos administrados pela Fundação.</p>	Alteração da disposição em atendimento à Exigência Material (3), constante da Nota Técnica 876/2019/PREVIC.

PLANO SABESPREV MAIS

DEMONSTRAÇÃO DOS AJUSTES DO REGULAMENTO EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA PREVIC

TEXTO PROPOSTO INICIALMENTE	TEXTO PROPOSTO CONFORME EXIGÊNCIA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 4º São Participantes para efeito deste Plano SABESPREV MAIS:</p> <p>I os empregados e os administradores das Patrocinadoras que tenham ingressado ou que venham a ingressar neste Plano SABESPREV MAIS, observado o previsto no Parágrafo único do artigo 1º, e que mantenham a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento;</p>	<p>Art. 4º São Participantes para efeito deste Plano SABESPREV MAIS:</p> <p>I os empregados e os administradores das Patrocinadoras que tenham ingressado neste Plano SABESPREV MAIS, observado o previsto no Parágrafo único do artigo 1º, e que mantenham a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento;</p>	Considerando o fechamento do Plano a novas adesões foi incluída a referência ao Parágrafo Único do Artigo 1º.
<p>Art. 5º São considerados Beneficiários Preferenciais do Participante, para efeito de recebimento de Pensão por Morte, desde que devidamente inscritos nessa condição junto à Fundação:</p>	<p>Art.5º São considerados Beneficiários Preferenciais do Participante, para efeito de recebimento de Pensão por Morte, desde que devidamente inscritos nessa condição junto à Fundação:</p>	Sem alteração
<p>I o cônjuge e/ou o companheiro;</p> <p>II os filhos e enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos;</p> <p>III os filhos e enteados solteiros menores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, desde que estejam cursando ensino superior oficialmente reconhecido;</p> <p>IV os tutelados e menores sob a guarda do Participante;</p> <p>V os ascendentes.</p>	<p>I o cônjuge e/ou o companheiro;</p> <p>II os filhos e enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos;</p> <p>III os filhos e enteados solteiros menores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, desde que estejam cursando ensino superior oficialmente reconhecido;</p> <p>IV os tutelados e menores sob a guarda do Participante;</p> <p>V os ascendentes.</p>	Sem alteração

PLANO SABESPREV MAIS

DEMONSTRAÇÃO DOS AJUSTES DO REGULAMENTO EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA PREVIC

TEXTO PROPOSTO INICIALMENTE	TEXTO PROPOSTO CONFORME EXIGÊNCIA	JUSTIFICATIVA
<p>§7º Os Beneficiários Preferenciais a que se referem os incisos II e III deste artigo serão considerados, automaticamente, Beneficiários Secundários, quando da perda da condição de Beneficiários Preferenciais, em igualdade de condições com os demais beneficiários secundários, fazendo jus ao Saldo de Conta Total remanescente, a ser pago sob a forma de rateio em partes iguais entre todos os beneficiários secundários e em prestação única.</p>	<p>§7º Os Beneficiários Preferenciais a que se referem os incisos II e III deste artigo poderão ser indicados simultaneamente como Beneficiários Secundários, fazendo jus, em igualdade de condições com os demais Beneficiários Secundários, ao Saldo de Conta Total remanescente, a ser pago em prestação única sob a forma de rateio em partes iguais entre todos.</p>	<p>Alteração da disposição em atendimento à Exigência Material (4), constante da Nota Técnica 876/2019/PREVIC.</p> <p>A redação foi alterada, no sentido de excluir a consideração automática dos beneficiários preferenciais referidos nos incisos II e III.</p>
<p>Art. 91 O Participante que se desligar da Patrocinadora poderá optar pelo instituto da portabilidade, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: I tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano SABESPREV MAIS na data do Término do Vínculo Empregatício ou, no caso do Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio na data da opção pelo instituto da portabilidade; II não esteja em gozo de Benefício pelo Plano SABESPREV MAIS.</p>	<p>Art. 91 O Participante que se desligar da Patrocinadora poderá optar pelo instituto da portabilidade, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: I tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano SABESPREV MAIS na data do Término do Vínculo Empregatício ou, no caso do Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio na data da opção pelo instituto da portabilidade; II não esteja em gozo de Benefício pelo Plano SABESPREV MAIS.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>§ 2º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega pelo Participante do termo de opção, a Fundação deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou companhia seguradora escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, o termo de portabilidade devidamente preenchido, observando as demais condições previstas na legislação vigente.</p>	<p>§ 2º Os procedimentos e prazos relacionados à Portabilidade seguirão a legislação aplicável pertinente vigente.</p>	<p>Alteração da disposição em atendimento à Exigência Material (5), constante da Nota Técnica 876/2019/PREVIC. A alteração remete à observância da legislação pertinente vigente</p>

PLANO SABESPREV MAIS

DEMONSTRAÇÃO DOS AJUSTES DO REGULAMENTO EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA PREVIC

TEXTO PROPOSTO INICIALMENTE	TEXTO PROPOSTO CONFORME EXIGÊNCIA	JUSTIFICATIVA
<p>Texto Consolidado Art. 112 Este Regulamento do Plano SABESPREV MAIS entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao de sua aprovação pelo órgão público competente.</p> <p>Quadro Comparativo Art. 112 Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor em 90 dias da data de sua aprovação pelo órgão público Competente.</p>	<p>Texto Consolidado Art. 112 Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor em 90 dias da data de sua aprovação pelo órgão público Competente.</p> <p>Quadro Comparativo Art. 112 Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor em 90 dias da data de sua aprovação pelo órgão público Competente.</p>	<p>Atendimento à Exigência Material (6), constante da Nota Técnica 876/2019/PREVIC, com ajuste procedido no texto consolidado</p>

OBRIGADO!

